



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 – 1º Andar - Boa Vista - Recife – PE – Fone: 3301-1263

PROCESSO Nº 014/2022
PARECER Nº 012/2022–CL

Ementa: Administrativo. Serviços essenciais de abastecimento de água e esgoto. Regime de monopólio. Hipótese de *dispensa* e de *inexigibilidade* de licitação – fato notório: atribuição exclusiva da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, CNPJ Nº 09.769.035/0001-64. Aplicabilidade do inciso VIII, do Art. 24 c/c o art. 25, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, condicionada à ratificação da autoridade superior.

I - RELATÓRIO

Recebeu esta Comissão o Memorando nº 019/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, no qual são solicitadas as providências necessárias à contratação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os edifícios Sede e Anexos, desta Câmara Municipal.

As despesas mensais encontram-se estimadas em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), perfazendo o total para o período de 12 meses de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informação do Departamento de Finanças.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei autorização para se abster da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 – 1º Andar - Boa Vista - Recife – PE – Fone: 3301-1263

Com efeito, há casos em que a lei permite a contratação direta sem o prévio processo licitatório, nas hipóteses elencadas nos artigos 17, 24 e 25 do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93 e alterações).

Na hipótese em comento, trata-se de contratação direta da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, CNPJ Nº 09.769.035/0001-64**, sociedade de economia mista estadual encarregada do abastecimento de água e esgotos, sob regime de monopólio, em todo território pernambucano.

A relação sob análise SE enquadra em dois permissivos legais atinentes à prescindência do procedimento licitatório, quais sejam o inciso VIII, do artigo 24, e o art. 25, *caput*, da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

...
...
...

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

e

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

Pela enunciação dos dispositivos supratranscritos, depreende-se que a licitude da contratação direta com fulcro nesses preceitos reside na relação de subordinação dos requisitos infra-relacionados:

1. que o órgão contratante seja pessoa jurídica de Direito Público interno – é o caso desta Câmara de Vereadores, órgão de representação do Poder Legislativo do município do Recife;
2. que o contratado seja órgão ou entidade da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 – 1º Andar - Boa Vista - Recife – PE – Fone: 3301-1263

Pública – a COMPESA é sociedade de economia mista estadual;

3. que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração Pública contratante – no caso vertente, o abastecimento de água e esgotos trata-se mesmo de atribuição exclusiva da COMPESA;
4. que a criação do órgão contratado tenha ocorrido antes da vigência da Lei n. 8.666/93;
5. que o preço seja compatível com o praticado no mercado – trata-se de tarifa pública.

Ao se verificar as condições acima descritas, verifica-se que a COMPESA se enquadra em todas elas, de acordo vista a documentação acostada ao processo e que serve de embasamento jurídico para a contratação.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 019/2022 – SCG – para a CPL – solicitando providências para a contratação pretendida;
- 2) Ata da Quinta Reunião Ordinária, da Comissão Executiva da CMR, publicada no Diário Oficial do Recife, em 19/02/2022;
- 3) E-mail do Departamento de Finanças, como valor estimado para o período de 12 (doze) meses;
- 4) Contrato COMPESA/CMR Nº CT.FM.17.3.186;
- 5) Memo Nº 065/2021 – SCG – para a Procuradoria Legislativa – prorrogação do Contrato;
- 6) E-mails SCG – para a COMPESA – tratativas iniciais;
- 7) Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 8) Dotação Orçamentária;
- 9) Documentação da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, CNPJ Nº 09.769.035/0001-64:**
 - a) Lei Estadual Nº 6.307/1971 – constituição da COMPESA;
 - b) Ata da 4ª Reunião do Conselho de Administração – COMPESA, realizada em 30/03/2021, devidamente autenticada na JUCEPE;
 - c) Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2021; devidamente autenticada na JUCEPE
 - d) Estatuto Social da COMPESA, devidamente registrado na



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 – 1º Andar - Boa Vista - Recife – PE – Fone: 3301-1263

JUCEPE;

- e) Relatório de Revisão do Auditor Independente;
- f) RG e CPF -José Cavalcanti Carlos Júnior;
- g) Certidão Negativa de Licitação – 2º Grau;
- h) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- i) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – com efeito de Negativa;
- j) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- k) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Sistema de Cadastramento Unificado de Servidores – SICAF (consta a regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – SEFAZ/PR e Regularidade Prefeitura do Recife);
- m) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.
- n) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- o) Declaração de que não Emprega Menor;
- p) Declaração – Sociedade de Economia Mista;
- q) Resolução ARPE Nº 192/2021 – publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE – Tarifas;
- r) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – COMPESA.

Trata-se, inquestionavelmente, de hipótese enquadrável no dispositivo legal permissivo da dispensa de licitação e que, de *per se*, justificaria essa opção da Administração.

Não obstante, acresce o fato de que, no momento atual, a atribuição de abastecimento de água e esgotos em território pernambucano ainda pertence à COMPESA, o que caracteriza a inviabilidade de competição e, *ipso facto*, a inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput*), sendo este o argumento mais enfático para a escolha da inexigibilidade como contratação.

Serve o argumento, ademais, para os fins previstos no art. 26, parágrafo único, do referido diploma legal.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente Dispensa são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 – 1º Andar - Boa Vista - Recife – PE – Fone: 3301-1263

- a) Órgão: 01.01 – CMR;
Proj./Atividade: 2.001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;
Subação:00001 – Outras Medidas;
Elem. Despesa: 3.3.90.39 =- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0125 – CMR – Recursos do Limite Constitucional.

IV – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Comissão Permanente de Licitação opina pela contratação direta da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, CNPJ Nº 09.769.035/0001-64**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA AS INSTALAÇÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, no valor estimado mensal de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, perfazendo o total estimado para o período de 12 (doze) meses de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com fundamento no artigo 24, inciso VIII c/c o artigo 25, *caput*, da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações, submetendo ao Ilmo. Sr. Primeiro Secretário desta Câmara Municipal do Recife, Ver. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26, da Lei de Regência, após oitiva da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife.

É o parecer.

Recife, 28 de fevereiro de 2022.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ailson José de Alcântara
Vice-Presidente

Débora Gurgel Marques
Membro

Visto Procuradoria Legislativa